



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries, ... ..	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 38 250,00	

### IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 300 750,00
1.ª série .....	Kz: 185 750,00
2.ª série .....	Kz: 96 250,00
3.ª série .....	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2004.
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República

Despacho n.º 28/03:

Cria a Comissão Interministerial para os Acordos Sobre Águas Internacionais, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas. — Revoga o Despacho n.º 3/01, de 7 de Setembro.

#### Conselho de Ministros

Decreto n.º 95/03:

Aprova o estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários de Angola.

#### Tribunal de Contas

Resolução n.º 7/03:

Sobre a obrigação do visto.

Resolução n.º 8/03:

Sobre a cobertura orçamental nos contratos.

#### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 93/03:

Anula o disposto no Despacho conjunto n.º 19/93, inserido no *Diário da República* n.º 16, 1.ª série de 23 de Abril.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 28/03  
de 21 de Outubro

Havendo a necessidade de estabelecer uma componente política de acompanhamento, coordenação intersectorial, orientação e controlo de actividade das comissões de carácter técnico para a implementação dos vários projectos nas diversas bacias hidrográficas;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada a Comissão Interministerial para os Acordos Sobre Águas Internacionais, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) Ministro do Urbanismo e Ambiente;
- c) Secretário do Conselho de Ministros.

2. À Comissão ora criada compete o seguinte:

- a) coordenar os esforços dos diferentes sectores, visando a materialização dos compromissos internacionais no domínio das águas;
- b) acompanhar e orientar os trabalhos das Comissões Técnicas Multisectoriais existentes ou a criar relacionadas com os recursos hídricos.

3. No âmbito das suas actividades, a Comissão poderá ser apoiada por técnicos e especialistas vinculados ou não à administração pública.

4. Compete ao Ministro da Energia e Águas, ouvida a Comissão Interministerial, nomear as Comissões Técnicas Multisectoriais de Bacia Hidrográfica e aprovar os seus regulamentos.

- 5. É revogado o Despacho n.º 3/01, de 7 de Setembro.
- 6. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 95/03  
de 21 de Outubro

A intervenção cívica dos cidadãos na transformação do País é hoje um imperativo fundamental para a constituição de um Estado Democrático e de Direito.

A Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, Lei das Associações, ao estabelecer que as ordens profissionais e outras associações de direito público são constituídas mediante a aprovação do Governo, confere-lhes o poder de auto-organização e auto-regulação das classes profissionais que representam.

A constituição de um órgão público representativo dos médicos veterinários é uma legítima aspiração desta classe profissional.

Pretende-se assim instituir uma ordem profissional que regule o exercício da actividade médico veterinária, assegurando o respeito dos princípios deontológicos dos profissionais que a ele se dedicam e que contribuirá sem dúvida, em parceria com os poderes públicos, para o desenvolvimento da economia nacional e para a salvaguarda da saúde pública.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação do estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários de Angola)

É aprovado o estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários de Angola, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 2 de Outubro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.